

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;  
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;  
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e  
VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º. O fiscal do contrato é o responsável pela emissão da ordem de serviço e o documento descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;  
II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;  
III - serviços necessários;  
IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;  
V - localidade/região em que será realizado o serviço.

Art. 21. São atribuições do fiscal de convênio e termo de cooperação:

I - ensinar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;  
II - acompanhar a execução do convênio ou instrumento congêneres, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;  
III - verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo conveniente com o efetivamente entregue ou executado;  
IV - prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;  
V - analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços.  
VI - emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.

§ 1º O fiscal do convênio ou termo de cooperação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do convênio ou termo de cooperação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º A análise e manifestação acerca da reformulação de projetos básicos que envolvam a modificação de projeto de engenharia e/ou arquitetura ou das especificações dos serviços, deverá ser realizada preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública estadual devidamente habilitado.

Art. 22. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atribuição de fiscal do convênio.

§ 1º O terceiro contratado para assistir e subsidiar o fiscal do convênio com com informações pertinentes à fiscalização não poderá exercer funções privativas de fiscal.

§ 2º Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de convênio;  
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do convênio, nos limites das informações prestadas pelo contratado.

Art. 23. A fiscalização e a gestão do convênio ou termo cooperação não se confunde com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio ou do termo de cooperação.

§ 1º O conveniente deverá declarar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

§ 2º A responsabilidade quanto aos serviços executados, materiais utilizados e aplicação dos recursos financeiros previstos é da entidade conveniente.

Art. 24. O concedente deverá comunicar ao conveniente qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos.

§ 1º Caso não for sanada a irregularidade de que trata o caput deste artigo, o concedente deverá apurar o dano, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei n.º 20.656, de 2021.

§ 2º O concedente deverá comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no caput deste artigo, e à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectada indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A equipe ou o agente designado para exercer a gestão e fiscalização de contratos deverá eximir-se de emitir ordem diretamente aos empregados da contratada, devendo fazê-lo, sempre que necessário, por intermédio dos prepostos e/ou responsáveis.

Art. 26. A responsabilidade jurídica dos gestores e fiscais de contratos por ações ou omissões, dolosas ou culposas, desde que contrários à lei, os sujeitam a responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal que seus atos ensejar.

Art. 27. A responsabilidade administrativa será apurada no âmbito de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e as sanções combinadas ao servidor são as previstas na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 28. Fica integralmente revogada a Instrução Normativa n.º 02/2021 – AMEP.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação. Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**

Diretor Presidente AMEP  
Decreto Estadual n.º 44/2025

94713/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA  
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID  
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP

**PORTARIA Nº 74/2025/AMEP**

EMENTA: **Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 18/2025, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e AFIRMA EVIAS ENGENHARIA E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto n.º 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto n.º 698/1995, bem como em respeito ao disposto na Lei n.º 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo n.º 24.080.536-7.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato n.º 18/2025, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e AFIRMA EVIAS ENGENHARIA E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA., cujo objeto é a execução de serviços especiais de engenharia mediante contratação de empresa especializada para apoio ao controle de qualidade das camadas de pavimento da obra das Estradas Rurais de Ligação entre São José dos Pinhais e Mandirituba, na Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, com extensão total de 26,61 km.

**I. Danilo Andrade da Silva**, matrícula funcional n.º 870646, para atuar como Gestor;

**II. Amanda Rossetim Santana da Silva**, matrícula funcional n.º 921735, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

**I. Daniel Pereira Schwab**, matrícula funcional n.º 855534, para atuar como Gestor substituto;

**II. Bruno Penteado Obal**, matrícula funcional n.º 1005680, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa n.º 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

**Diretor-Presidente da AMEP**

94789/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA  
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID  
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP  
PROTOCOLO Nº: 23.888.512-4

ASSUNTO: Sinistro veículo oficial – Uno AWN-4522 – Processo de Sindicância INTERESSADOS: Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP

DECISÃO ADMINISTRATIVA 09/2025/DP/AMEP

**1) BREVE SÍNTESE PROCESSUAL**

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo servidor CLEVERSON CORRÊA, do Grupo Administrativo Setorial – GAS, em que inicialmente solicita orientação jurídica a respeito dos eventos que levaram ao sinistro envolvendo um veículo oficial do Governo do Estado (Uno AWN-4522) e um veículo particular. Na assessoria jurídica, o Despacho n.º 056/AJ/AMEP/2025 (fls. 22/24) opinou pela necessidade de apuração de responsabilidade do servidor público envolvido e condutor do veículo em questão, Sr. BRUNO PENTEADO OBAL, com a abertura de processo administrativo de sindicância para esse fim.

Com efeito, os autos foram encaminhados ao Diretor-Presidente da AMEP, Sr. GILSON DE JESUS DOS SANTOS, ocasião em que a autoridade exarou a Decisão n.º 06/2025 (fls. 28), concluindo pela instauração do procedimento de sindicância.

Em seguida, o protocolo foi tramitado à Comissão Permanente de Processo Administrativo e Apuração de Responsabilidade – CPPAR nomeada pela Portaria n.º 112/2024/AMEP (fls. 29), que editou o “Termo de Instalação” de fls. 30/31.

Consta Termo de Compromisso de Secretário (fls. 32) e Ata de Abertura da Sindicância (fls. 33/34), em que se deliberou pelo seguinte:

- encaminhar mensagem ao Grupo Setorial de Recursos Humanos da AMEP solicitando o dossiê funcional do servidor;
- encaminhar mensagem ao Gestor de Frotas da AMEP solicitando termo de autorização do servidor em dirigir carro oficial;
- expedir ofício à URBS – Urbanização de Curitiba S.A. solicitando as imagens da região no dia e horário dos fatos;
- após o recebimento das diligências preliminares elencadas nos itens acima, NOTIFICAR e INTIMAR o Sr. BRUNO PENTEADO OBAL (sindicado), em data ainda a ser definida, para prestar depoimentos e esclarecimentos necessários para apuração dos fatos relatados pelo referido Processo em tela.

À fls. 35 o Presidente da Comissão, Sr. CLÁUDIO JOSE ZERBETO DE ASSIS, encaminha o Ofício n.º 01/2025 ao Gestor da Área de Fiscalização da URBS, Sr. CLAUDINEI MORO, solicitando a as imagens/filmagens possivelmente colhidas pela Centro de Controle Operacional da URBS no dia 08/04/2025, entre 18h30 e 19h, no cruzamento da Rua Mariano Torres com a Avenida Sete de Setembro, em Curitiba.

O mesmo pedido é dirigido ao Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito, Sr. RAFAEL FERREIRA VIANNA, por meio do Ofício n.º 02/2025, fls. 36. A Chefe de Recursos Humanos da AMEP, Sra. PRISCILA DE VASCONCELOS, encaminha o Dossiê Histórico Funcional do servidor, fls. 37/40.

Em resposta ao Ofício, o Centro de Controle Operacional da URBS comunicou à AMEP, através do documento CCO 055/2025 (fls. 43), que “[...] em busca em nosso banco de dados, não encontramos registro de ocorrência que envolvessem os dados solicitados, uma vez que não houve ciência anterior, dos fatos ocorridos, por parte da URBS, não houve resguardo das imagens. E devido ao lapso temporal entre esta solicitação e a data da ocorrência (superior a 10 dias), não é mais possível recuperá-las. Desta maneira, infelizmente, não temos como